



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023  
PROCESSO Nº 15446/2022

## PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, torna público e convida os interessados a apresentar projetos de solução tecnológica para a gestão pública de São Carlos para participação chamamento público. De acordo com o potencial de geração de riqueza, que pode advir de tais iniciativas produtivas, revela-se a importância, que a atuação dos governos se dê de forma a fornecer ambientes favoráveis e de fomento a estas iniciativas;

### 1. Definições:

Para os fins do presente Chamamento, serão observadas as seguintes definições:

- a) Ecossistema de startups: rede de interações entre atores de uma comunidade com a finalidade de apoiar a criação e o desenvolvimento de startups;
- b) Equipe proponente: equipe formada por no mínimo 01 empreendedor que, de fato, participara com seu startup;
- c) Modelo de negócios repetível e escalável: aquele capaz de gerar valor ou receita, de forma sustentável, por meio da oferta de um produto ou serviço em escala potencialmente ilimitada;
- d) Projeto: solução tecnológica;
- e) Startup de base tecnológica ou empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída que exerça atividade empresarial direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação, doravante startups.

2. O processo de seleção será realizado pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento** nomeada pelo processo nº 11218/2023, composto por especialistas das:

- Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE;
- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- Secretaria Municipal de Educação – SME
- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SMTER;
- Universidade de São Paulo – USP;
- Universidade Federal de São Carlos – UFSCar;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Instrumentação;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Pecuária Sudeste;
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Cabe a **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, ainda, avaliar eventuais irregularidades durante o processo, analisar e julgar eventuais recursos administrativos manifestados pelos startups em desacordo com sua avaliação e nota pelos PARCEIROS.

As funções dos membros da Comissão, serão consideradas como de grande relevância e não serão remuneradas.

### 3. OBJETIVO:

3.1. O presente Chamamento tem por objetivo selecionar até 15 (quinze) startups para aceleração, sendo divididos em cinco TEMÁTICAS, correndo a despesa da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação – FACTI

#### a) TEMÁTICA I- MEIO AMBIENTE:

- I. Desenvolver aplicativos para a população informar imediatamente infrações ambientais e comunicar órgãos de fiscalização da PMSC;
- II. Promover estudos avançados sobre as áreas verdes de São Carlos, proposta de manutenção e usos múltiplos como educação, turismo pesquisas;
- III. Promover e desenvolver estudos sobre as áreas alagadas do Município de São Carlos e sua importância. Localização, distribuição geográfica e áreas;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

- IV. Promover estudos sobre novas legislações ambientais em São Carlos para ampliações ambientais e de preservação, incluindo projetos relacionados com soluções baseadas na natureza;
- V. Desenvolver projetos que promovam o ingresso de São Carlos (Município e Iniciativa Privada) na economia dos créditos de carbono;
- VI. Promover estudos sobre soluções baseadas na natureza para aplicação no município

## b) TEMÁTICA II- INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

- I. Promover estudos para a transformação de São Carlos em Cidade Inteligente;
- II. Promover estudos para desenvolver a avaliação de percepção da população sobre temas como: Mudanças Climáticas, Sustentabilidade, Economia Circular;
- III. Desenvolver propostas para a transformação e promoção de um distrito inteiramente novo, denominado Distrito Cidade Inteligente;
- IV. Promover estudos para consolidar um Big Data Bank para São Carlos e municípios.

## c) TEMÁTICA III - AGRONEGÓCIO:

- I. Desenvolver e promover projetos para a descarbonização do setor rural;
- II. Desenvolver um banco de dados sobre a produção agrícola de São Carlos, com as culturas preponderantes e o impacto econômico das mesmas;
- III. Desenvolver projetos para diminuir impactos na zona rural: aplicação de pesticidas, fertilizantes, avaliação dos impactos existentes na zona rural;
- IV. Diagnosticar saneamento básico na área rural;
- V. Promover estudos para avaliar o impacto da produção agrícola no Município de São Carlos e o papel da produção em pequena escala: agricultura familiar

## d) TEMÁTICA IV – SAÚDE:

Preparar aplicativos para acesso a hospitais e Unidades de Pronto Atendimento com a finalidade de acelerar as avaliações clínicas. Nestes aplicativos descrever as condições do paciente para uma informação preliminar e antecipada aos médicos e técnicos da área da saúde

- I. Desenvolver metodologias para transmissão de dados em tempo real de análises clínicas e condições do paciente para hospitais, médicos e Unidades de Pronto atendimento;
- II. Promover a agregação de dados de saúde e histórico do desenvolvimento de doenças, epidemias, pandemias e resultados.
- III. Preparar aplicativos para gestão de filas de cirurgias eletivas, tanto para gestão da saúde, quanto para as pessoas que estão na fila saberem em quais posições se encontram.
- IV. Preparar aplicativos de agendamento de consultas para as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família.

## e) TEMÁTICA V – EDUCAÇÃO:

I - Preparar aplicativos para acesso a escolas com a finalidade de acelerar o avanço da educação.

II - Desenvolver metodologias para transmissão de dados em tempo real de análises;

III - Desenvolver metodologias para ensino de Ciências de forma inovadora nas escolas de primeiro e segundo grau, de São Carlos;

IV - Startups relacionadas com sistemas para formar os professores continuada, pois há constante mudança, sistemas de forma mais prática para facilitar o aprendizado.

V - Jogos educativos para aprendizados, coisa mais específica que envolva processo de aprendizagem, nível da criança e adolescentes.

VI - Sistema para a gestão escolar, sistema diretor que controla nota, frequência, vacinação, controlar dado de cada aluno. De forma mais integrada e simplificada;

3.2. As startups participantes serão avaliadas, selecionadas e aceleradas, conforme inscrição em uma das temáticas. É vedada a efetivação de múltiplas inscrições, mesmo que em TEMÁTICAS diferentes. Caso haja mais de uma submissão da mesma startup, a última será homologada e as demais serão desconsideradas.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

---

#### 4. DA ABERTURA:

4.1. - O município de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção de projetos de soluções inovadoras.

#### 5. DO OBJETO:

5.1. Constitui objeto deste edital o investimento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma de auxílio financeiro não reembolsável oriundos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação para projetos de Startups nas áreas e temáticas descritas no Item 3.

5.2. O objetivo deste edital é apoiar projetos empresariais de inovação dos pequenos negócios, com potencialidade de alto impacto, que apresentam potencial de crescimento e elevada capacidade de se diferenciar e gerar valor por meio da inovação.

5.3. Cada projeto selecionado fará jus à percepção de auxílio financeiro na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuídos em parcela única.

5.4. O prazo de execução dos projetos deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante deliberação do SMCTI e da Comissão da Avaliação e Monitoramento.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Estão aptas a participar como proponentes neste edital a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I- com receita bruta de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no ano do calendário anterior;

II- com até 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Microempreendedor Individual (MEI) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

III- que declarem a utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente e que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

6.2. A proponente (pessoa jurídica) deverá indicar um responsável (pessoa física) pela execução do projeto no ato da inscrição.

#### 7. DAS VEDAÇÕES:

7.1. É vedada a participação neste edital:

I- Conforme inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) dispõe que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

II- de funcionários públicos municipais;

III- de funcionários públicos estaduais;

IV- de funcionários públicos federais;

V- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VI- de familiares até o terceiro grau da Comissão de Avaliação;

VII- de gestor do Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação – FACTI;

VIII- de pessoas jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com o município de São Carlos;

IX- de pessoas jurídicas que, na condição de contempladas em editais de outros Fundos Municipais, não concluíram a execução ou não entregaram os resultados finais do projeto conforme o plano de trabalho.

7.2. O descumprimento do estabelecido nas vedações de participação submeterá o infrator à exclusão neste edital.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

## 8. DA INSCRIÇÃO:

- 8.1. A inscrição implica na prévia concordância do proponente com as disposições previstas neste edital.
- 8.2. As inscrições dos projetos serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do site da prefeitura: [cidadao.saocarlos.sp.gov.br](http://cidadao.saocarlos.sp.gov.br), **iniciando no dia 29 de agosto de 2023 a partir das 00:00 até as 23:59 do dia 10 de outubro de 2023, horário de Brasília**, cabível de prorrogação a exclusivo critério da SMCTI.
- 8.3. O proponente deverá inscrever o projeto de forma individual.
- 8.4. Não serão aceitas inscrições efetuadas por outros meios que não os descritos neste edital.
- 8.5. Os arquivos devem ser enviados em formato PDF, sendo de responsabilidade de o proponente conferir a indexação e o formato dos arquivos.
- 8.6. São de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados.
- 8.7. É de exclusiva responsabilidade do proponente a falha na inscrição por problemas nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e/ou na linha de comunicação.
- 8.8. Os proponentes poderão esclarecer suas dúvidas relativas à inscrição via e-mail para [smcti@saocarlos.sp.gov.br](mailto:smcti@saocarlos.sp.gov.br).
- 8.9. Não serão admitidas inscrições fora do prazo previsto neste edital.

## 9. DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- 9.1. Os documentos que deverão constar como cópia digitalizada, em formato PDF, indexados ao formulário no ato da inscrição, é os seguintes:
  - a) comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado;
  - b) cópia da Carteira de Identidade (RG);
  - c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - d) currículo profissional e de formação acadêmica do responsável pela execução do projeto;
  - e) Cópia do Contrato ou Estatuto Social ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Certificado de Inscrição no Inova Simples.
  - f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, exceto para pessoas jurídicas constituídas a partir da data desse edital;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Federais; exceto para pessoas jurídicas constituídas a partir da data desse edital;
  - h) Declaração de que a "startup" faz utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços;
  - i) apresentar um projeto contendo informações sobre:
    - a) plano de negócio (deve ser simplificado e bem explicado);
    - b) empresa e equipe;
    - c) produto, tecnologia e concorrência;
    - d) oportunidades de mercado e inovação proposta;
    - e) plano de aplicação do recurso a ser recebido.
- 9.2. O texto do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deve ser redigido, em até 15 (quinze) páginas, com:
  - I - espaçamento entre linhas de 1,5 (um e meio);
  - II-fonte Arial 12 (doze);
  - III margens de 3 (três) cm à esquerda e 1,5 (ume meio) cm à direita;
  - IV- as figuras e tabelas, se houver, devem ter uma legenda explicativa e devem ser numeradas para serem referenciadas no texto e apresentadas em anexo.
  - 9.2.1. O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do startup, sob pena de desclassificação.
  - 9.2.2. Cada startup receberá, por e-mail, um comprovante da submissão do projeto.
  - 9.2.3. Será aceito e analisado apenas um único projeto por startup. Na hipótese de submissão de mais de um projeto, respeitando-se o prazo estipulado no subitem 6.1 desta Seção, será levado em conta, para análise e seleção, apenas o último projeto submetido.
  - 9.2.4. Constatando-se projetos idênticos, enviados por diferentes startups, todos serão desclassificados.
  - 9.2.5. Submetido o projeto, não serão admitidas quaisquer alterações na equipe proponente como inclusão, troca ou exclusão de empreendedores.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

9.3. Para cada seção do projeto de pesquisa, sugere-se esclarecer:

I-Descreva o produto ou serviço que, como resultado da pesquisa de inovação apoiada, sua empresa pretende introduzir no município. Mostre que esse produto ou serviço vai conseguir resolver as necessidades não atendidas da Gestão Municipal e problemas relacionados ao município de São Carlos quanto outros municípios. Descreva o modelo de negócio a ser adotado para gerar receitas de sua inovação (monetização da inovação). Explícite o mercado alvo: por exemplo, se doméstico, internacional ou ambos; as inovações devem sempre buscar os maiores retornos possíveis, por isso a análise das oportunidades no mercado mundial é fundamental. Estime o tamanho de seu mercado alvo. Apresente as tendências de crescimento do mercado no qual sua empresa pretende operar e como a sua empresa pretende se manter competitiva nesse mercado. Explícite as barreiras de entrada nesse mercado e como você pretende competir. Descreva os potenciais benefícios científicos, educacionais e sociais, além dos comerciais, decorrentes do sucesso deste projeto;

II- Empresa e equipe: apresente descrição sucinta das origens da empresa. A equipe não deverá ser maior que 5 (cinco) membros. Apresente o atual processo de capitalização da empresa. Apresente o atual quadro de colaboradores (diretos e indiretos). Descreva as fontes do capital operacional da empresa: vendas (produtos), prestação de consultorias e serviços, licenças, contratos e bolsas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e outras. Apresente breve descrição da experiência e credenciais dos colaboradores responsáveis por trabalhar a inovação no mercado. Descreva as principais deficiências da equipe de colaboradores e como as mesmas serão superadas posteriormente. Descreva como as competências e experiência da equipe de colaboradores aumenta a credibilidade do Plano de Trabalho, indicando, por exemplo, experiência prévia produtos/processos/sistemas/serviços e mercados similares.

III - produto, tecnologia e concorrência (competitividade): descreva as necessidades críticas que o seu produto, processo, sistema ou serviço está apto a atender considerando a carteira (portfólio) atual ou potencial de clientes. Descreva as características da sua tecnologia que possibilitam a concretização do projeto. Adicionalmente, descreva como essas características são validadas. Descreva como seu produto/serviço ou processo, se posiciona face aos concorrentes e como pode competir e vencer no mercado.

IV- modelo financeiro e de receitas: apresente projeções do mercado (R\$) atual ou potencial para o produto ou serviço gerado neste projeto e, considerando os concorrentes; mostre estimativa da fatia de mercado que sua empresa alcançará; ambos para os primeiros 5 (cinco) anos de comercialização. Descreva o plano financeiro adequado e dividido em etapas, considerando as oportunidades de mercado já descritas. Apresente suas expectativas em relação ao equilíbrio entre volume de vendas e custos fixos e variáveis. Apresente, para os 3 (três) primeiros anos, as expectativas de receitas associadas ao seu plano de comercialização, identificando e justificando as taxas adotadas. Considere os custos de produção, comercialização, impostos, etc., e estime o lucro da operação nesse período;

V- plano de trabalho: descrever os objetivos do projeto; descrever os mecanismos, ferramentas, procedimentos, processos, técnicas e métodos a serem utilizados na gestão e execução de pesquisa científica-tecnológica. Descrever as atividades necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, com foco nos desafios técnicos e científicos a serem vencidos e os experimentos, testes e estudos necessários para vencer cada um dos desafios. Elencar quais membros da equipe serão responsáveis por essas atividades. Descrever o fluxo e encadeamento temporal para o desenvolvimento do projeto, cujas atividades foram estabelecidas no item anterior. Descrever os entregáveis: são os resultados de uma atividade, sub processo ou processo.

## 10. DAS COMISSÕES:

10.1. Para a realização deste edital será criada uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que será divulgada em Diário Oficial, para organização, acompanhamento e avaliação da seleção, sem remuneração pelos trabalhos prestados.

10.2. A Comissão terá por atribuição:

I- Receber e analisar a documentação referente à habilitação dos projetos;

II-Habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este edital;

III-Com base nos critérios estabelecidos neste edital, analisar, julgar, selecionar e classificar os projetos dos proponentes habilitados, bem como analisar e responder recursos interpostos relativos à seleção;

IV- acompanhar a execução dos projetos aprovados.

10.3. Aos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

I representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;

II - Atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;

III-responder recursos interpostos relativos à inscrição e habilitação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

10.4. Os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento não poderão ter participado diretamente da elaboração ou vir a participar da execução dos projetos selecionados por este edital. A violação acarretará na imediata revogação da nomeação do membro da Comissão, bem como desclassificação do respectivo projeto.

10.5. Dos atos da Comissão de Avaliação, decorrentes da aplicação das normas deste edital, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado e ter o seu resultado divulgado.

10.6. Os membros nomeados para a Comissão de Avaliação deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir os critérios de avaliação e seleção dispostos neste edital.

## 11. DA ORDEM DOS TRABALHOS EM SESSÃO:

11.1. Caberá à Comissão de Avaliação e Monitoramento definir o dia, horário e local para abertura dos trabalhos, determinando assim o início das atividades pela análise dos projetos apresentados.

11.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento procederá inicialmente à etapa de análise dos projetos apresentados quanto à sua forma (item 9.1.1 e 9.2) e conteúdo (item 12), procedendo-se com a sua avaliação e classificação, emitindo parecer fundamentado observado os critérios de julgamento a pontuação e os pesos descritos em item próprio.

11.3. Ato contínuo, será iniciada a fase de análise dos documentos constantes do item 6 deste edital, sendo realizado o exame do preenchimento dos requisitos de habilitação, habilitando ou inabilitando os interessados, conforme o caso, registrando o ato por meio de termo escrito.

11.4. É facultada à Comissão de Avaliação e Monitoramento, ou à autoridade competente, em qualquer fase do certame, proceder a diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou Informação que deveria constar originariamente da proposta de projeto ou da habilitação.

11.5. Será elaborada ata circunstanciada da sessão pública, que será assinada pelos presentes.

## 12. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

12.1. Entre os critérios de avaliação e seleção serão levados em conta como diretrizes gerais:

I- Potencial de resolução de problemas reais que impactem em questões de interesse das Administrações Públicas Municipais;

II- Viabilidade de uso da solução pelos Poderes Públicos Municipais, se cabível;

III- Viabilidade de desenvolvimento, implementação, comercialização e gestão da solução;

IV- Inovação da proposta.

12.2. O projeto do proponente habilitado na etapa de seleção será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da Comissão de Avaliação que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
1- excelência do projeto quanto à definição do objeto, objetivos, justificativas e da apresentação da solução.	10
2- clareza na explicitação dos diferenciais tecnológicos e estágio de desenvolvimento da solução.	10
3 impactos sociais do projeto na Administração Pública, no desenvolvimento econômico e social no Município.	10
4- clareza na apresentação de documentos e equipe.	10
5- avaliação do currículo e capacidade de produção da equipe.	20
6- expertise na criação e agilidade no programa.	10
7- planilha de expectativa orçamentaria.	10
8- grau de maturidade tecnológica (TRL) do projeto.	10
9- impactos ambientais do projeto no Município.	10

12.3. Serão considerados, para efeito de classificação final, apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 60 (sessenta) pontos, como pontuação de corte.

12.4. Serão considerados aprovados os projetos com as maiores pontuações, por ordem de classificação.

12.5. Se houver empate, será considerada a maior pontuação na soma dos critérios 1, 3 e 8 explicitados na tabela do item 12.2 deste edital.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

---

## 13. DO RESULTADO

- 13.1. O proponente será considerado selecionado após a análise documental.
- 13.2. Encerrado o processo de análise documental, será disponibilizada a listagem dos participantes selecionados, bem como suas respectivas pontuações no site da Prefeitura do Município de São Carlos, publicado em Diário Oficial.
- 13.3. Da análise da Comissão caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de divulgação. O recurso deverá encaminhado ao e-mail: [smcti@saocarlos.sp.gov.br](mailto:smcti@saocarlos.sp.gov.br).
- 13.4. Não será admitido recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição.
- 13.5. Os recursos serão julgados pela Comissão em até 5 (cinco) dias úteis, após encerramento do prazo recursal.
- As decisões serão justificadas e publicadas site da Prefeitura Municipal de São Carlos.

## 14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA:

- 14.1. Os sujeitos que tiverem projetos aprovados neste certame serão convocados, preferencialmente por e-mail, para comparecer em 5 (cinco) dias, a contar de sua convocação, para assinar o termo de subvenção econômica, sob pena de decair do direito à contratação.
- 14.2. O prazo de assinatura do termo pode ser prorrogado por igual período, se houver justificativa idônea por parte do convocado e aceitação pelo Município.
- 14.3. Todas as propostas devem apresentar como contrapartida a associação a uma incubadora, aceleradora, centro de inovação, parque tecnológico ou NIT pública ou privada, com sede no município de São Carlos devidamente habilitada para tal finalidade.
- 14.4. Por ocasião da assinatura do termo de subvenção econômica, o empreendedor deverá apresentar documento comprobatório de associação a uma incubadora, parque tecnológico ou NIT, que assegure potencial apoio para o desenvolvimento do projeto. Tal associação não implica, necessariamente, incubação, porém, deve ficar evidenciado que haverá apoio ao empreendedor, mesmo que virtualmente, por uma incubadora ou assemelhada.
- 14.5. Uma vez que o empreendimento for beneficiado pelo auxílio desembolsado pelo FACTI e previsto neste edital, os responsáveis legais se comprometem a manter as operações da empresa sediada no município de São Carlos por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da finalização da concessão dos recursos.

## 15. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS:

- 15.1. A divulgação dos projetos aprovados será por meio de publicação oficial do Município, e estará disponível para consulta no site da Prefeitura do Município de São Carlos.
- 15.2. É de responsabilidade exclusiva de o proponente acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de assinatura do termo de subvenção econômica, execução do projeto, apresentação de resultados e prestação de contas.

## 16. DAS AUTORIZAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS, LICENCIAMENTO.

- 16.1. O projeto contemplado com recurso previsto neste edital deverá ser executado em até 12 (doze) meses, conforme cronograma exposto neste edital, sem prejuízo da prorrogação de que trata o item 5.4 deste edital.
- 16.2. O proponente que tiver projeto contemplado por este edital autoriza a publicação de dados referentes ao produto desenvolvido, bem como sua disponibilização nos meios definidos pelo município de São Carlos, respeitando a legislação vigente.
- 16.3. Fica ainda autorizado ao município de São Carlos os direitos de uso gratuito de citações e imagens dos resultados obtidos na execução de projeto contemplado por este edital, na publicação de seus balanços e meios de divulgação.
- 16.4. O proponente contemplado deverá divulgar, obrigatoriamente, durante o período de execução do projeto, em todas os releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional no programa, com os dizeres: "Financiado com recurso público oriundo do edital do "Programa Municipal de Estímulo às Startups".
- 16.5. Garantir à Prefeitura Municipal de São Carlos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13709/2018.

## 17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 17.1. Os proponentes dos projetos aprovados celebrarão termo Subvenção Econômica com o município de São Carlos, que disporá sobre as obrigações previstas na Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

2018 e demais legislações complementares e obrigações decorrentes do presente edital, bem como os prazos para execução do projeto, apresentação de resultados e prestação de contas.

17.2. O plano de trabalho apresentado pelo proponente quando da inscrição do projeto constará como anexo do termo de subvenção econômica e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo: 1 - por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando a modificação implicar alteração de até 20% (vinte por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; ou II - por meio de anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

17.3. Para recebimento do recurso, o proponente selecionado deverá possuir o CNPJ sediado no município de São Carlos, até a data do recebimento, devendo manter este sediado no município pelo prazo determinado neste edital.

17.4. Para o recebimento do recurso, fica obrigado o proponente contemplado, apresentar comprovante de conta corrente, vinculado ao CNPJ.

17.5. Transcorrido o prazo da convocação sem que o proponente tenha se manifestado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecido à ordem de classificação 14.6. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações do objeto da proposta apresentada e aprovada.

## 18. DA RESCISÃO – PENALIDADES:

18.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste edital, ou de qualquer das cláusulas do termo de subvenção econômica celebrado, implicará na inabilitação do proponente para firmar novos compromissos com o município de São Carlos pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.2. O proponente contemplado que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o plano de trabalho considerado como executado nos termos deste edital, terá que devolver o valor recebido, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos públicos municipais.

18.3. A rescisão do termo de subvenção econômica poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrita do Município, nos casos do art. 78, I a XII e XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, sem prejuízo das obrigações, das transferências e dos pagamentos devidos até a data da rescisão.

## 19. DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E RELATÓRIOS:

19.1. O selecionado por meio deste edital deverá apresentar resultados parciais à Comissão de Avaliação e Monitoramento 6 meses após a aprovação do projeto e um relatório final 365 dias (1 ano) após a aprovação.

19.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá, a qualquer tempo da execução do projeto, solicitar prestação de contas parcial e/ou verificarem o andamento dos trabalhos.

## 20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. Os recursos necessários para atendimento do presente edital poderão ser utilizados para pagamento de pessoal e destinam-se para despesas de custeio.

20.2. O proponente receberá o recurso financeiro em moeda nacional, mediante transferência em conta corrente específica vinculada ao CNPJ da empresa.

20.3. Para fins deste edital será utilizada a dotação orçamentária – EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.

20.4. Constituem itens não financiáveis:

I-despesas de capital;

II-pagamento de taxas, tarifas e/ou multas;

III-pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidores públicos em qualquer esfera.

20.5. A liberação dos recursos do FACTI terá seu extrato disponibilizado na publicação oficial do Município, e estará disponível para consulta no site da Prefeitura do Município de São Carlos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O presente edital será conhecido por meio do site da Prefeitura do Município de São Carlos e poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após a sua publicação.

21.2. Fica reservado ao município de São Carlos prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devendo as resoluções serem adotadas pelos proponentes habilitados.

21.3. A inscrição neste edital torna o proponente ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.

21.4. O proponente contemplado por meio deste edital é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, relativas a direitos autorais e a outras obrigações exigidas por lei, bem como de suas retenções, recolhimentos e da veracidade das informações e documentos.

21.5. Os casos omissos referentes a este edital serão encaminhados à Comissão Avaliação para serem analisados, julgados e para que seja emitido parecer justificado, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para serem dirimidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente edital.

## 22. DOS ESCLARECIMENTOS:

22.1. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: [cmcti@saocarlos.sp.gov.br](mailto:cmcti@saocarlos.sp.gov.br)

## 23. ETAPA PREVISTA PARA ATIVIDADES:

23.1 A fim de nortear a execução das atividades constantes do presente edital, fica abaixo estabelecido o respectivo cronograma, o qual poderá ser modificado em razão de circunstâncias supervenientes, mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ETAPAS
I-Lançamento do Edital
II-Submissão dos projetos
III-Análise e Julgamento dos projetos
IV - Divulgação dos projetos habilitados e aprovados
V- Apresentação dos recursos administrativos
VI - Divulgação do resultado final dos contemplados pelo projeto
VII - Prazo para manifestação acerca da assinatura do Termo de Subvenção Econômica
VIII- Apresentação de resultados
IX- Entrega da Prestação de Contas Final

São Carlos, 25 de agosto de 2023.

**JOSÉ GALIZIA TUNDISI**

*Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

## ANEXO I: TERMO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA

**TERMO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E XXXXXXXXX PARA PROJETO DE SOLUÇÕES INOVADORAS, QUE CONTRIBUAM COM QUESTÕES DE INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrito no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a com sede na inscrita nº CNPJ/MF nº bairro XX.XXX.XXX/XXXX-XX, São Carlos -SP, CEP XXXXXXX, no doravante denominada PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, representada portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº resolvem celebrar o presente TERMO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo de colaboração tem por objeto a concessão de subvenção econômica para a execução de projeto de soluções inovadoras, que contribuam com questões de interesse da indústria, do serviço, do comércio e da Administração Pública Municipal, consoante o anexo projeto, parte integrante indissociável deste ajuste, junto ao Edital de Chamamento Público 001/2022 do Programa Municipal de Estímulo às Startups.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis à presente subvenção econômica.

1.3 Integram juridicamente o presente TERMO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA, deveres ônus e direitos previstos no Edital do Chamamento Público nº 001/2022 e no cronograma de desembolso estipulado em razão da lei autorizativa de subvenção correspondente ao auxílio financeiro a ser concedido à PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA.

1.4 Integra igualmente o presente termo, como seu anexo, o plano de trabalho apresentado pela PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA junto ao Edital do Chamamento Público nº 04/2023, o qual somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo:

- I- por meio de comunicação Justificada da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando a modificação implicar alteração de até 20% (vinte por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; ou
- II - por meio de anuência prévia e expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nas demais hipóteses.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos partícipes:

I-DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer às PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIÁRIAS modelos específicos de apresentação de resultados e de prestação final de contas, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas BENEFICIÁRIAS eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Acompanhar e monitorar a execução do projeto por meio da análise da apresentação de resultados, em caráter semestral e anual, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento às Startups,
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com o Edital de Chamamento Público 04/2023 do Programa Municipal de Estímulo às Startups. Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em conta corrente vinculada ao CNPJ do proponente.
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do projeto;
- e) Instaurar tomada de contas antes do término da subvenção, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do projeto;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

## II - DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA:

- a) Realizar, em caráter semestral, apresentação de resultados, a ser submetida à Comissão de Estímulo às Startups, bem como realizar prestação final de contas, ao término do presente Termo de Subvenção Econômica;
- b) Divulgar, durante o período de execução do projeto, em todos os releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional no programa, com os dizeres: "Financiado com recurso público oriundo do edital do Programa Municipal de Estímulo às Startups pela Prefeitura Municipal de São Carlos";
- c) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos e aos documentos relativos a este termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do projeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Beneficiária em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Manter durante toda execução do objeto deste termo, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na oportunidade de chamamento público.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de é auxílio financeiro na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), decorrente de dotação 901.34.02.19.573.2101.2.180.3.3.60.45.01.1100000 (Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação – FACTI)

3.2-A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em única parcela em conta corrente informada pela empresa vencedora.

## CLÁUSULA QUARTA- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência conta corrente específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em conta corrente específica.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste termo não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1 - Quando constatado o inadimplemento da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA em relação a obrigações estabelecidas neste termo de subvenção;

II-Quando a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DESPESAS RESPECTIVAS

5.1 – Os recursos a serem transferidos por meio deste termo serão utilizados na execução do projeto selecionado, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao projeto;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a este termo de subvenção;

III - Pagar despesas a título de taxa de administração;

IV - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros.

5.2 - É de responsabilidade exclusiva da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

5.3 - A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA ficará obrigada a restituir os recursos nos casos de aplicação em despesas vedadas, de extinção deste termo de subvenção, em decorrência de sua ação ou omissão, e nos casos de rejeição de sua prestação final de contas.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

5.4 - Iniciada a vigência deste termo, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, no cumprimento do projeto selecionado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente termo de subvenção terá vigência de 365 dias a partir da celebração do contrato, sendo os repasses realizados a partir da pactuação.

6.2 - Será admitida a prorrogação deste termo, a partir proposta da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após deliberação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

6.3 - A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste termo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

7.1 - A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deverá divulgar na internet, inclusive em suas redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como nos produtos que venha a ofertar em razão do projeto de que trata este termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS**

8.1 - A apresentação de resultados será realizada em instrumento a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

8.2 - A Comissão emitirá, no prazo de até 60 dias (sessenta) dias, contados da apresentação de resultados, relatório de monitoramento e avaliação da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA. O relatório de monitoramento e avaliação da subvenção econômica, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e de seu respectivo impacto em razão da execução do projeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no próprio projeto;

III - Irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.3 - Na hipótese do relatório de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como atrasos na execução das ações e metas, descumprimento da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA em relação a obrigações pactuadas, a Prefeitura Municipal notificará a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA para:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS**

9.1 - A apresentação de resultados e a prestação final de contas a cargo da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento dos elementos componentes do projeto, tendo como base os indicadores nele estabelecidos e aprovados, bem como na verificação do alcance dos resultados. A análise da prestação final de contas deverá considerar os resultados alcançados.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em instrumento a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Carlos

9.3 - Para fins de prestação final de contas, a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deverá apresentar:

I - Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos.

II - Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações.

III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

9.4 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA no prazo de até 90 (noventa) dias após o término deste termo, bem como deverá conter elementos que permitam avaliar se o projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como eventual justificativa para eventual não alcance.

9.5 - Os originais dos documentos deverão ser na Prefeitura Municipal de São Carlos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
*Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução do termo em desacordo com o projeto, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos, ajuste ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contrato com órgãos e entidades de todas da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - A rescisão do termo de subvenção econômica poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do Município ou nos casos do art. 78, I a XII e XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, sem prejuízo das obrigações, das transferências e dos pagamentos devidos até a data da rescisão.

10.3 – Na hipótese em que a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA seja declarada inadimplente esta deverá proceder à devolução de todos os valores recebidos sem prejuízo de demais ressarcimentos ou penalidades previstos neste termo de subvenção e pelo ordenamento jurídico.

10.4 - O procedimento administrativo de aplicação de penalidades e de recursos contra as decisões que impuserem sanções será realizado em conformidade com o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente termo de subvenção econômica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS**

12.1. A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA se compromete a manter as suas operações sediadas no município de São Carlos durante o período da execução do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

13.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de subvenção econômica serão remetidas por e-mail institucional e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*São Carlos, Capital da Tecnologia*  
**Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias e;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2 - Os casos omissos referentes a este termo serão encaminhados a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para serem analisados, julgados e para que seja emitido parecer justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da propriedade intelectual:**

Fica a critério da PMSC a verificação do resultado final do projeto apresentado pelo CNPJ, e se poderá ser de utilidade para a administração, em sendo, considerar-se-á novas tratativas a fim de sua efetiva utilização, sem caráter de exclusividade da PMSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de subvenção econômica o foro da comarca de São Carlos com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Municipal.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2023

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

**BENEFICIÁRIA:**

**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHA:**